



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praca Antônio Joaquim de Lima. 10-centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 020, de 10 de dezembro de 2013.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 35 DO ART. 81 DA LEI COMPLEMENTAR N. 001/2005 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUVENÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 35 do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“35. **GARI** - Alfabetizado

a) **Descrição Sintética:** Realizar e executar tarefas inerentes ao Serviço de Limpeza Urbana, correspondentes à varredura e coleta de lixos nas ruas, avenidas, praças e jardins, bem como a limpeza de prédios públicos.

b) **Descrição analítica:** Varrer logradouros públicos, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-lo limpo; reunir ou amontoar a terra, fragmentos e detritos, empregando ancinho, rastelo ou outros instrumentos similares, para recolhê-los, recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo; despejar o lixo amontado ou acondicionado em latões, caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte; utilizar veículos motorizados, ou de tração humana, ou tracionados por animais no recolhimento e transporte de lixo e detritos sólidos; efetuar limpeza de instalações de prédios públicos, utilizando de esforço físico, e de materiais e equipamentos de limpeza.

Obs.: O Servidor do cargo de Gari que cumprir escala com jornada especial de trabalho, realizada nos horários das 3:00 horas às 7:00 horas e das 16:00 às 18:00 (limpeza urbana), de segunda a sábado, terá uma redução de 4 (quatro) horas na jornada semanal, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas laboradas semanalmente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Mardeson Aparício Ribeiro
Secretário Geral de Administração


Expedito da Mota Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praca Antônio Joaquim de Lima. 10-centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/13-FL.02

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e de suas alterações posteriores, permanecendo em vigor todas as demais disposições das referidas leis complementares.

Prefeitura Municipal de Juvenília, aos 10 de dezembro de 2013.



Expedito da Mota Pinheiro - PREFEITO MUNICIPAL

Mardeson Aparício Ribeiro - SECRETÁRIO GERAL

Documento publicado por afixação no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal, em data de, 10 de dezembro de 2013 nos termos dispostos no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Geral de Administração